

L E I Nº 3578/89
de 11 de setembro de 1989

Desafeta área de domínio público constituída pela praça Tenente Deodoro Ramos, incorporando-a à classe de bens patrimoniais do Município e autoriza a sua alienação mediante venda e desafeta área de domínio público situada à Av. Cidade Jardim, no Jd. Satélite, incorporando-a à classe de bens patrimoniais do Município e autoriza a sua doação ao Grupo Nova Era.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica retirada da classe de bens públicos de uso comum do povo e incorporada na classe de bens patrimoniais do Município, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, a saber:

"um terreno, com benfeitorias, medindo 32,45 m (trinta e dois metros e quarenta e cinco centímetros), 11,15m (onze metros e quinze centímetros), 23,36m (vinte e três metros e trinta e seis centímetros) respectivamente do alinhamento da Av. Dr. Nelson D'Ávila, 11,14m (onze metros e quatorze centímetros) fazendo curva de esquina com a Av. Fundo de Vale, 37,82m (trinta e sete metros e oitenta e dois centímetros) e 34,58m (trinta e quatro metros e cinquenta e oito centímetros), respectivamente fazendo divisa com o alinhamento da Av. Fundo de Vale em sua parte já pavimentada, 60,75m (sessenta metros e setenta e cinco centímetros) nos fundos fazendo divisa com propriedade de Amauri Louzada Vellozo e Hallmuth P. Schecker, 70,85m (setenta metros e oitenta e cinco centímetros) pelo outro lado fazendo divisa com propriedade de Hallmuth P. Schecker e Antonio da Silva Prianti, circunscrevendo a área superficial de 4.687,50m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)".

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo anterior se fará por concorrência pública obedecendo as normas do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios, comprometendo-se o adquirente a:

1) construir no imóvel, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da respectiva escritura pública, um hotel de 4 (quatro) ou 5 (cinco) estrelas ou um "Flat Service";

2) reconstruir em igual prazo do item anterior ou preservar, a atual fonte luminosa e o respectivo jardim existente no local, em ambos os casos, mantendo-os em caráter permanente.

cont. Lei nº 3578/89 - fls. 02

Parágrafo Único - Da escritura pública de alienação deverão constar as obrigações especificadas neste artigo cuja inadimplência implicará no pagamento de multa equivalente a 7.370 VRF (sete mil, trezentos e setenta valores referência de financiamento) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Artigo 3º - As despesas que se originarem com a lavratura da respectiva escritura pública de venda e compra, autorizada por esta lei, inclusive as de seu registro no cartório competente, correrão por conta do comprador.

Artigo 4º - Fica retirada da classe de bens públicos de uso comum do povo e incorporada na classe de bens patrimoniais do Município, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, a saber:

I - IMÓVEL: área de terreno;

II - PROPRIETÁRIO: domínio público municipal;

III - LOCALIZAÇÃO: Jardim Satélite;

IV - SITUAÇÃO: o terreno está situado na Av. Cidade Jardim, entre área destinada à CONESP, entre o Reservatório da SABESP e entre a Rua Porto Novo;

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: vegetação rasteira, plano, com benfeitorias, sendo 01 em alvenaria e outra em madeira, totalizando 108,34m² (cento e oito metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados) e uma residência com 27,88m² (vinte e sete metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados);

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: a medição inicia-se no vértice nº 23, sendo que este se encontra no alinhamento da Rua Porto Novo, e divisa com área da SABESP, à 15,01m (quinze metros e um centímetro) distantes da intersecção dos alinhamentos da Rua Porto Novo com a Av. Cidade Jardim; deste segue no sentido horário com rumo de 42º42'20" SE e extensão de 20,35m (vinte metros e trinta e cinco centímetros), até o vértice nº 12, neste deflete à esquerda com rumo de 43º13'01"NE e extensão de 15,13m (quinze metros e treze centímetros), até o vértice nº 13, do vértice inicial nº 23 ao 13, confronta-se com a área da SABESP; neste deflete à direita com rumo de 41º50'16"SE e extensão de 41,24m (quarenta e um metros e vinte e quatro centímetros), seguindo pelo alinhamento da Av. Cidade Jardim até o vértice nº 08; neste, deflete à direita com rumo de 46º16'35"SW e extensão de 18,22m (dezoito metros e vinte e dois centímetros), até o vértice nº 07; neste, deflete à direita com rumo de 46º28'26"SW e extensão de 11,98m (onze metros e noventa e oito centímetros), até o vértice nº 04; neste, deflete à direita com rumo de 46º39'16"SW e extensão de 25,15m (vinte e cinco metros e quinze centímetros) até o vértice nº 03; do vértice nº 08 ao 03, confronta-se com área destinada à CONESP; neste vértice nº 03, deflete à direita com rumo de 41º34'19"NW e extensão de 19,69m (dezenove metros e sessenta e nove centímetros) até o vértice nº 44; neste, deflete à esquerda com rumo de 41º38'04"NW e extensão

cont. Lei nº 3578/89 - fls. 03

de 20,70m (vinte metros e setenta centímetros), até o vértice nº 45; neste, deflete à esquerda com rumo de 41º50'23"NW e extensão de 19,26m (dezenove metros e vinte e seis centímetros), até o vértice nº 46; do vértice nº 03 ao 46, confronta-se com a área onde está o Reservatório da SABESP; neste vértice nº 46, deflete à direita com rumo de 50º05'41"NE e extensão de 5,82m (cinco metros e oitenta e dois centímetros), até o vértice nº 47; neste, deflete à esquerda com rumo de 44º12'08"NE e extensão de 34,04m (trinta e quatro metros e quatro centímetros), até o vértice nº 23; do vértice nº 46 ao 23, segue pelo alinhamento da Rua Porto Novo, fechando assim o perímetro.

VII - ÁREA: o perímetro acima descrito perfaz uma área de 3.019,44m² (três mil, dezenove metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área de terreno descrita no artigo anterior ao Grupo Nova Era para a construção de sua sede social.

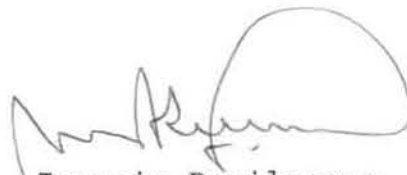
Artigo 6º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento, a destinação específica do imóvel conforme consta do artigo 5º desta lei e a cláusula de retrocessão, bem como a expressa disposição de que no caso de extinção ou dissolução da donatária, o terreno a ela doado reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias de quaisquer natureza, que a ele tenham sido incorporadas, independentemente de indenizações.

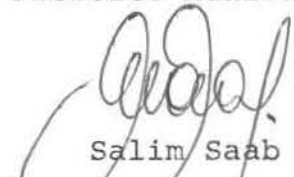
Artigo 7º - As despesas que se originarem com a lavratura da escritura de doação e bem assim as referentes ao seu registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

Artigo 8º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos memoriais descritivos, plantas e respectivos laudos de avaliação, referentes às áreas nela mencionadas.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de setembro de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. Lei nº 3578/89 - fls. 04

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos
e oitenta e nove.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos